



Estado de Goiás
Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 022/84- São Miguel do Araguaia, 26 de junho de 1984.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SALARIAL DOS =
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goi
ás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:-As Leis Municipais de n.ºs. 138/83 de 10/05/83 e
143/83 de 01/07/83 respectivamente, que versam sobre política salari
al dos servidores municipais, ficam alteradas parcialmente, no que se
refere à sua vinculação ao "Salário Mínimo Regional -S.M.R.", e por
esta Lei, todos os níveis salariais dos servidores municipais, a par
tir de 1º de junho de 1984, passam à se sujeitar à vinculação de
"REFERÊNCIA" fixada pelo Município, com valor definido para vigorar
até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º- O valor de "REFERÊNCIA SALARIAL", deste Município
para aplicação aos padrões de vencimento dos servidores municipais,
é de Cr\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil cruzeiros), e a sistemática de
apuração do nível salarial é a correspondente à das Leis 138/83 e
143/83, que desde logo fica mantida e assegurada para os efeitos le
gais, sem prejuízo ou rebaixamento salarial.

Art. 3º- Ficam mantidos, para todos os efeitos legais, os
termos das Leis 138/83 de 10/05/83, e 143/83 de 01/07/83, que não fo
ram atingidos ou modificados por esta Lei, bem como mantida a estru
tura de pessoal criada pelas citadas leis, acrescida da outorga ao
Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentar os referidos
diplomas legais no que for omissivo ou convier à administração municí
pal.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 27 dias do mês de junho de 1984.

Reinaldo Almeida Oliveira
= Presidente =